

PODER LEGISLATIVO III

COMPETÊNCIAS DO SENADO FEDERAL POR RESOLUÇÃO

Art. 52. (...)

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de **caráter permanente**;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, **limites globais para o montante da dívida consolidada** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Obs.: dívidas consolidadas relacionam-se ao Direito Financeiro e à Administração Financeira Orçamentária; não são o objeto de estudo neste momento. Só é preciso lembrar que a fixação para limites globais do montante da dívida consolidada de todas as entidades federativas é matéria do Senado.

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



ATENÇÃO

O inciso IX do art. 52 não trata do montante da dívida mobiliária da União. Observe que ele cita apenas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Senado aprova nomes, dentre eles o Procurador-Geral da República. É por isso que ele também deve autorizar sua exoneração antes do término do mandato (paralelismo das formas), conforme o inciso XI do art. 52.



5m

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

A redação dos incisos XII e XIII é muito similar à do dispositivo sobre a Câmara. É o Senado que disporá sobre sua organização e funcionamento, assim como a iniciativa da apresentação de **projeto de lei** para aumento da remuneração de seus servidores. Esse

projeto tramitará no Senado e será destinado à Presidência da República para fins de sanção ou veto. Trata-se de uma matéria interna do próprio Senado (*interna corporis*).

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a **iniciativa de lei** para fixação da respectiva remuneração, observados os **parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias**;

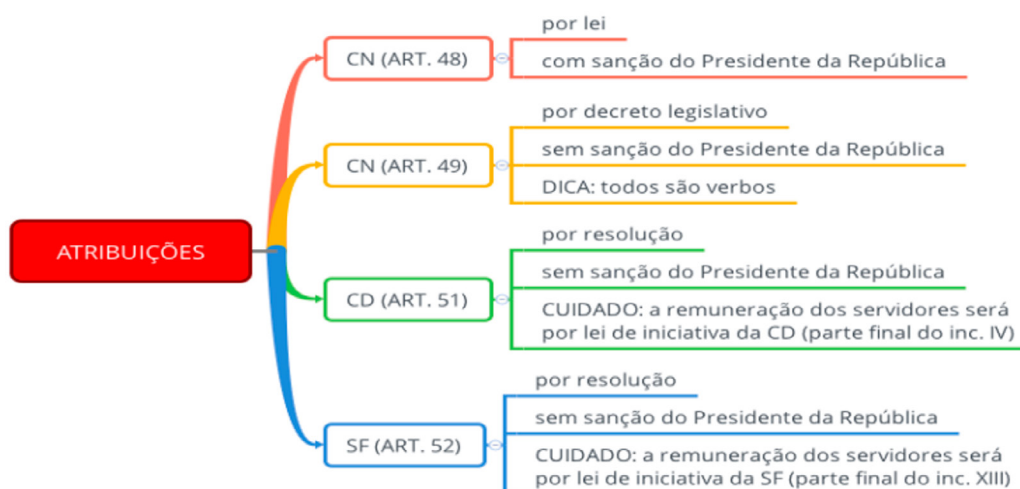
XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos **incisos I e II**, funcionará como **Presidente o do Supremo Tribunal Federal**, limitando-se a condenação, que somente será proferida por **dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública**, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Um exemplo recente do que está disposto no parágrafo único do art. 52 foi o julgamento da presidente, à época, Dilma Rousseff. Ela foi julgada no Senado Federal por um suposto crime de responsabilidade. Quem presidiu aquela sessão do julgamento foi o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski. Essa disposição traz um grau de juridicidade para o julgamento, respeitando os direitos e as garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal (ampla defesa e contraditório etc.).

Em um processo de crime de responsabilidade, quem atua primeiro é a Câmara dos Deputados, realizando o **juízo de admissibilidade**, aceitando ou não a peça inicial (denúncia). Isso é uma **condição de prosseguibilidade do processo**. O quórum é de dois terços para autorização; após autorizado, o Senado decide se o processo será ou não instaurado. Em caso afirmativo, para condenar, o quórum deve ser de dois terços do Senado.



Obs.: os atos do Congresso Nacional previstos pelo art. 49 são atos de controle.

CONVOCAÇÃO, COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO E PEDIDOS ESCRITOS DE INFORMAÇÕES

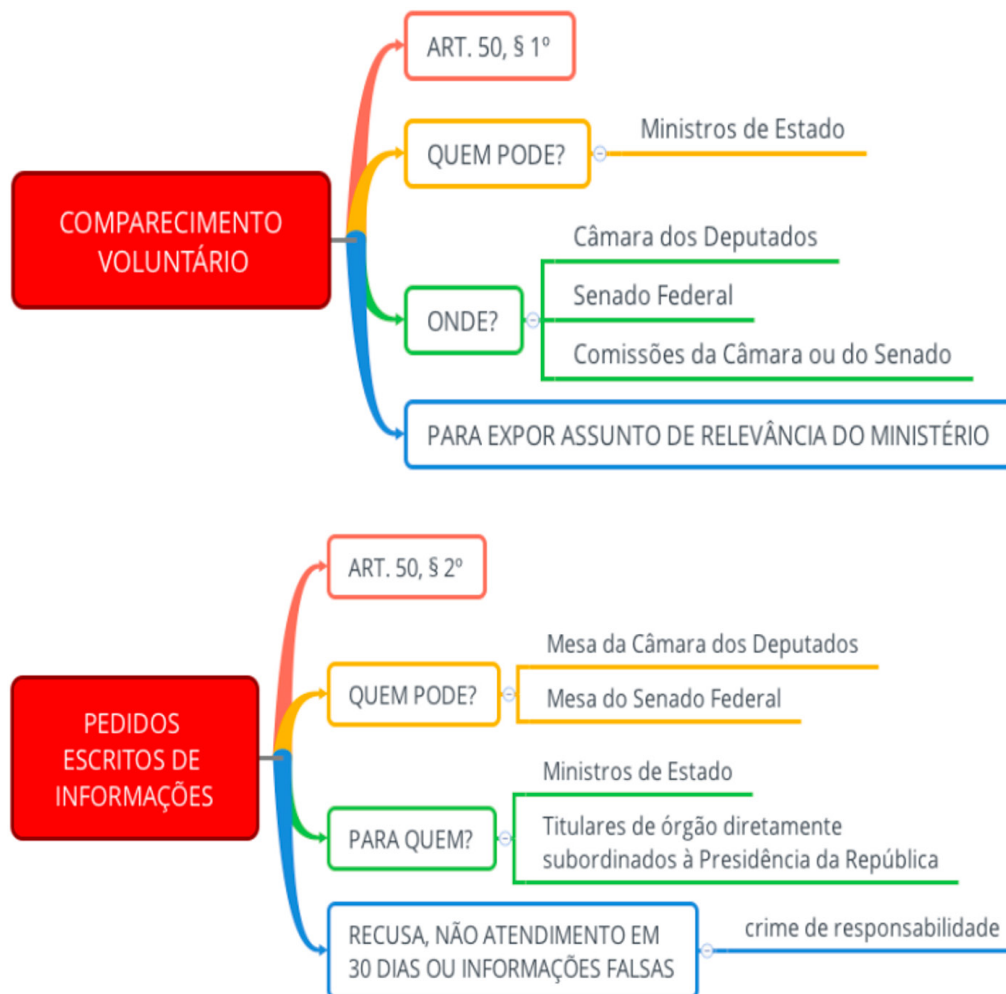
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República [Exemplo: GSI] ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando **crime de responsabilidade** a ausência sem justificificação adequada.
(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 132, de 2023)

Obs.: as Comissões podem ser permanentes (ex.: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão do Meio Ambiente; Comissão de Segurança Pública) ou temporárias (ex.: Comissão Parlamentar de Inquérito).

§ 1º Os **Ministros de Estado** poderão **comparecer** ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal** poderão **encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo**, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.





Vale lembrar que Mesa é o corpo diretivo da Casa – ou seja, quem comanda os trabalhos, por exemplo, o presidente, o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e os secretários. A Mesa do Congresso Nacional é estabelecida por citação na Constituição Federal; as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não têm disposição na Constituição Federal, e são compostas conforme regimento interno de cada uma das Casas.

Obs.: os pedidos escritos de informações também podem ser encaminhados ao Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.